

Lei nº 621/2008

De: 22 de Dezembro de 2008

Autoriza o executivo a efetuar o Pagamento de Abono Especial aos Servidores da Educação no Município de Bertópolis.

O Prefeito Municipal de Bertópolis, usando as atribuições, que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Bertópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos profissionais da Educação da Rede Municipal de ensino, atuantes no ensino fundamental, à conta da fonte de recursos, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB - com as parcelas de 60% (sessenta por cento), neste exercício financeiro de 2008, atendidos os dispositivos do art. 7º da lei 9424/96, art. 22 da lei 11.494/2007 e seus incisos, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e demais disposições legais.

§ 1º - Os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional, consoante a resolução nº 03, de 08 de Outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, para os fins do abono obtido pelo ratis, per capita, proporcional ao vencimento básico, da diferença apurada entre o mínimo legal destinado à despesa com pessoal e o efetivamente aplicado à conta do fundo, referente à parcela de 60%

(sessenta por cento).

§ 2º - Os benefícios de que trata este artigo estendem-se, no que couber, aos servidores da Educação Contratados, por prazo determinado, considerado o abono proporcional ao tempo de serviço.

Art. 2º - Apurado o valor do recurso a ser repassado na forma de abono, o executivo municipal baixará Decreto regulamentado a importância total, que ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) meses sempre que houver recursos disponíveis bem como as demais condições para o pagamento.


Art. 3º - O abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ao Vencimento ou computado para concessão de qualquer outra vantagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes do pagamento do abono de que trata esta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 22 de Dezembro de 2008.


Onélio Eugênes de Souza
Prefeito Municipal